

DECISÃO Nº 184/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/6/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078003395/05-37, de acordo com o Parecer nº 163/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos

DECIDE

aprovar o **Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFRGS** no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, como segue:

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Art. 2º - A CPA contempla os três segmentos da comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada e tem a seguinte composição:

a) 6 (seis) representantes docentes, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;

b) 4 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, com funções e/ou experiência vinculada à área de avaliação, indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;

c) 2 (dois) representantes discentes de graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes - DCE;

d) 2 (dois) representantes discentes de pós-graduação, indicados pela Associação de Pós-Graduandos - APG;

e) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por Federações de Trabalhadores e de Empregadores, e que sejam vinculados aos departamentos de educação dessas entidades.

Art. 3º - O mandato de cada membro da CPA será de 1 (um) ano, permitida a recondução.



Art. 4º - A CPA contará com a Secretaria de Avaliação Institucional - SAI e os Núcleos de Avaliação de Unidades Acadêmicas e Escolares - NAUs, para a execução de seus trabalhos.

Art. 5º - A Presidência da CPA será exercida pelo(a) Titular da SAI.

Art. 6º - As atribuições da CPA são:

- a) Coordenar os processos internos de avaliação, a serem executados pela SAI e pelos NAUs;
- b) Coordenar o trabalho, desenvolvido pela SAI e pelos NAUs, de sistematização e prestação de contas quanto às informações solicitadas pelo INEP;
- c) Delegar à SAI a competência da execução do processo de avaliação, que será desenvolvido em conjunto com os NAUs;
- d) Manter-se sistematicamente informada sobre todos os procedimentos desenvolvidos pela SAI e pelos NAUs;
- e) Estabelecer calendário de reuniões sistemáticas para acompanhar o desenvolvimento do processo avaliativo.

Art. 7º - À Secretaria de Avaliação Institucional compete:

- a) Integrar, como membro, a CPA;
- b) Co-coordenar, juntamente com a CPA, e articular, com as Unidades Acadêmicas e com os diversos setores da Administração Central, o desenvolvimento do Projeto de Avaliação Institucional SINAES/PAIPUFRGS;
- c) Subsidiar as Unidades Acadêmicas e Escolares com dados e informações necessárias e pertinentes para a execução do SINAES/PAIPUFRGS;
- d) Organizar e desenvolver seminários e outros eventos que se fizerem necessários para ancorar o desenvolvimento das atividades do SINAES/PAIPUFRGS;
- e) Auxiliar as Unidades Acadêmicas e Escolares na realização de seus eventos internos;
- f) Sistematizar os processos e resultados das ações de avaliação, em relatórios parciais e em publicação final, em comum acordo com a CPA e encaminhá-los aos devidos fins.

Art. 8º - Aos Núcleos de Avaliação das Unidades, articulados com a SAI, compete:

- a) Implantar o processo de avaliação das Unidades, segundo o SINAES/PAIPUFRGS, envolvendo a comunidade de alunos, professores e servidores técnico-administrativos;
- b) Realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;
- c) Responsabilizar-se pela análise do diagnóstico de sua Unidade, coordenando o processo de Avaliação Interna;
- d) Participar de grupos de trabalho organizados pela SAI;
- e) Elaborar o projeto de avaliação interna da Unidade, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões do SINAES/PAIPUFRGS como referências orientadoras;



f) Organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma geral do SINAES/PAIPUFRGS.

Art. 9º - À Presidência da CPA são delegadas as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as atividades da CPA;
- b) Convocar os membros da CPA para as reuniões e outras atividades vinculadas à Avaliação.

Art. 10 - A CPA terá a colaboração ativa de toda a Administração Central e das Unidades Acadêmicas e Escolares da Universidade.

Art. 11 - O comparecimento dos membros da CPA às reuniões é obrigatório.

§ 1º - A ausência de qualquer membro da CPA a 3 (três) reuniões durante o ano será motivo de substituição.

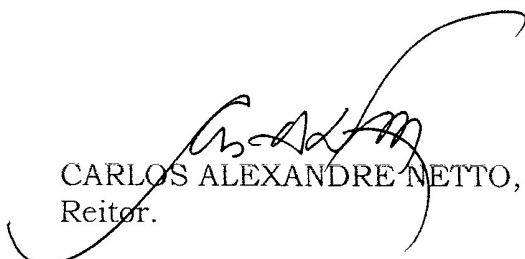
§ 2º - Os representantes discentes terão direito à abono de faltas às atividades acadêmicas caso coincidam com as reuniões da CPA.

Art. 12 - Ficam homologados os nomes integrantes da CPA, nomeados na Portaria nº 1.004, de 6 de março de 2009, e na Portaria nº 2.507, de 15 de maio de 2009, com mandato até 31 de dezembro de 2009.

Art. 13 - Os casos omissos serão decididos pela CPA.

Art. 14 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 19 de junho de 2009.


CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

PROCESSO Nº: 23078.003395/05-37

ASSUNTO: Proposta de Regimento que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REGIMENTOS

PARECER Nº 163/2009

Sr. Presidente,
Sras. e Srs. Conselheiros:

Relato

Trata o presente expediente de proposta de Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), encaminhada em 24 de fevereiro de 2005 à apreciação do Conselho Universitário pelo então Reitor Prof. José Carlos Ferraz Hennemann, no contexto dos procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). O SINAES foi instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o regulamento dos seus procedimentos de avaliação foi objeto da Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, do então Ministro de Estado da Educação Tarso Genro. Em seu artigo 7º, diz a Portaria:

Art. 7º - As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º - As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

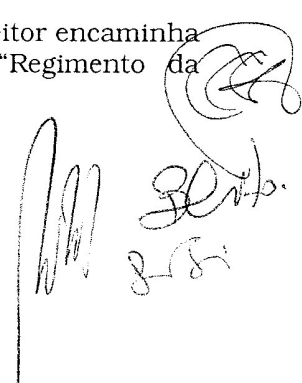
§ 2º - A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

É com o intuito de atender a esse artigo que o Gabinete do Reitor encaminha à apreciação deste Conselho Universitário uma proposta de "Regimento da Comissão Própria de Avaliação".

É o relato.



RELATOR: CELSO GIANNETTI LOUREIRO CHAVES

DATA: 10/6/2009

APROVADO EM: